



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.682 de 22 de Setembro de 2017.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE UMA
LIXEIRA NA CALÇADA DE TODAS AS CASAS QUE
FOREM CONSTRUÍDAS APÓS A APROVAÇÃO
DESTA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA
PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei
a seguinte lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a obrigatoriedade de
implantar na calçada das novas casas, uma lixeira com as medidas de no mínimo 1
metro de altura por 56,7 cm de largura;

Art. 2º - Fica estabelecida que nas construções de edificações de uso
residencial é obrigatório a implantação da lixeira;

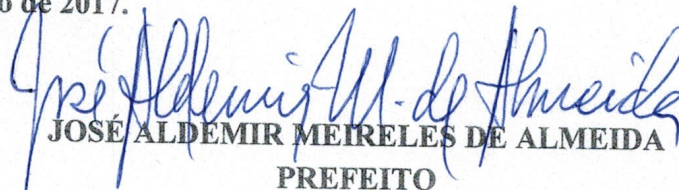
Art. 3º - Fica definido que a referida lixeira constará na planta das construções;

Art. 4º - As obras somente receberam o habite-se da Prefeitura Municipal de
Cajazeiras com a comprovação in loco, realizada por meio de fiscalização da Secretaria
de Planejamento;

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, em
22 de Setembro de 2017.


JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO